



ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CNPJ 76.339.688/0001-09 Avenida Vitória nº167 CEP 84620-000 – Cruz Machado Pr.

> CARTA CONVITE nº. 001/2015 PROCESSO nº. 059/2015

AVISO

Encontra-se aberta, na Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Vitória, 177/1º andar, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CARTA CONVITE, com a finalidade de selecionar propostas objetivando A contratação de sociedade empresarial para execução de projeto elétrico para extensão de 415m de rede de média tensão trifásica com a implantação de 6 postes e instalação de um ponto de transformação de 30kva na tensão de 34,5kva para atender uma entrada de serviço 3x80A, na localidade da Linha Paraná interior do Município de Cruz Machado, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital.

Regem a presente licitação a Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Municipal nº 1.050/07, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia 26 (vinte e três) de Março de 2015, às 09:30h (nove e trinta) horas, no Auditório Municipal da Prefeitura, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação e nº 02 - Propostas de Preços ao Presidente da CLP.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, em meio magnético, mediante entrega de um CD vazio, de segunda a sexta-feira, no horário de 09:30 às 17:00 horas ou pelo endereço eletrônico http://www.pmcm.pr.gov.br/. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado à Comissão Permanente de Licitação, via e-mail – licitação@pmcm.pr.gov.br - ou via fax – (42)3554-1222, a retirada do mesmo, para que possam ser comunicadas possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones (42) 3554-1222 ramal 244.

Cruz Machado, 18 de Março de 2015.

Pregoeiro (a)

Comissão Permanente de Licitação





1 - DO PREÂMBULO:

- 1.1. O Município de Cruz Machado, Setor de Compras e Licitações, através do Presidente e respectiva equipe de apoio, designados pela Portaria nº009/2012, publicada no Diário Oficial do Município, de 09/01/2014, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal Sr. Antonio Luis Szaykowski, nos termos do Decreto Municipal nº1170/2007, datado de 25.10.2007 e de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Municipal 1050/2007 de 23 de janeiro de 2007, e subsidiariamente a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei Complementar 123/06 e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação, no dia 26/03/2015, às 09:30 horas, no Prédio da Prefeitura Municipal sito a Avenida Vitória nº167, na modalidade CONVITE, nos termos constante no item 2 do presente instrumento, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos, sendo a presente licitação do tipo MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL.
- **1.2.** Os Documentos exigidos na presente licitação deverão ser distribuídos **OBRIGATORIAMENTE** em **02 (dois) ENVELOPES DISTINTOS**, da seguinte forma:
- 1.2.1. ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO;
- 1.2.2. ENVELOPE N° 02 PROPOSTA DE PREÇO;
- **1.3.** Os envelopes deverão ser entregues separados, lacrados, até às **09:30** horas do dia **26/03/2015**, no endereço acima, ou no mesmo local e hora, no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na data marcada para realização desta licitação, com identificação externa do seu conteúdo, da seguinte forma:
- **1.3.1.** Nome (Razão Social) da Licitante;
- **1.3.2.** Modalidade e Número da Licitação;
- 1.3.3. Tipo do Envelope (se Credenciamento, Proposta ou Documentação para Habilitação);
- **1.3.** O (A) Presidente (a) Oficial desse certame é o (a) senhor (a) **ELTON RICK HOLLEN**, auxiliado (a) por **DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, integrantes da Equipe de Apoio, conforme designados pelas Portarias nº **006/2015**.

2. DO OBJETO:

2.1. A presente licitação tem por finalidade de selecionar propostas objetivando A contratação de sociedade empresarial para execução de projeto elétrico para extensão de 415m de rede de média tensão trifásica com a implantação de 6 postes e instalação de um ponto de transformação de 30kva na tensão de 34,5kva para atender uma entrada de serviço 3x80A, na localidade da Linha Paraná interior do Município de Cruz Machado, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

- **3.1.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas interessadas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital, que poderá ser adquirido impresso no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, situado à Avenida Vitória, nº 167, Centro, no horário compreendido entre 08h30 e 17h30, em dias úteis, mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel A4, para cobrir despesas de reprodução gráfica, ou por meio de gravação em mídia magnética (CD/ Pen Drive), caso em que a licitante estará isenta da cobrança referida. Os interessados poderão obter o edital, ainda, por download através do site oficial da Prefeitura Municipal de Cruz Machado (www.pmcm.pr.gov.br), link "Edital e Licitações", ou através do fax (42) 3554-1222.
- **3.2.** Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
- **3.3.** A participação neste certame implica em aceitação, bem como importa em total e irretratável submissão dos proponentes às condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, combinado com o art. 7º da Lei 10.520/2002.



- **3.4.** Somente poderá participar do presente certame profissional regularmente estabelecido no País, com habilitação para a prestação dos serviços, objeto da presente licitação.
- **3.5.** Poderão participar da presente licitação todas as pessoas jurídicas interessadas, que preencherem as condições exigidas no presente edital e seus anexos, no compatível ao pertinente ao objeto da presente Licitação.
- **3.6.** Na presente licitação é vedada a participação de pessoas físicas.
- **3.7.** Será permitido apenas 01(um) representante legal para cada proponente participante da presente licitação, que será o único a intervir em nome da mesma, devendo se apresentar para **credenciamento** junto ao Presidente, no horário determinado, devidamente munido de documento que o credencia a participar deste procedimento licitatório em todos os atos pertinentes inclusive para a negociação admitida para o preço final.
- **3.8.** A Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de recorrer dos atos do Presidente, bem como da participação em qualquer outro ato ocorrido na sessão pública de CONVITE.
- 3.9. Somente poderão participar deste convite pessoas jurídicas, alem dos convidados, as que manifestarem o seu interesse e tiverem cadastrados no órgão público com antecedência de até vinte e quatro horas em relação à apresentação das propostas, conforme especifica o Art. 22 §3 da Lei de Licitações Nº. 8666/93.

4. DO CREDENCIAMENTO:

- **4.1.** A licitante ou seu representante legal deverá credenciar-se, no dia, local e horário já previsto no preâmbulo, junto à Comissão Permanente de Licitação, antes da abertura dos envelopes, munido de **Carta de Credenciamento**, conforme modelo **Anexo II**, documento de identidade oficial e documento credencial, **juntamente com**:
- a) Declaração de que atende a todas as exigências habilitatórias, conforme o modelo anexo (Anexo III) com reconhecimento de assinatura por Tabelião de Notas.
- 4.2. Somente serão aceitos os CREDENCIAMENTOS dos participantes que assinaram o RECIBO DE ENTREGA DE CONVITE LICITATÓRIO, no ato do convite, entendendo-se como Convidados.
- **4.3.** Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao (à) Presidente (a), ficando sujeitos à desclassificação.
- 4.4. Ficam as licitantes cientes de que somente participarão da fase de HABILITAÇÃO àquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos dos subitens anteriores.
- 4.5. Todos os documentos referentes ao credenciamento e Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios, deverão ser apresentados fora dos envelopes 01, 02.

5. DO REPRESENTANTE LEGAL

5.1 - Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão Especial de Licitação por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração, com firma reconhecida em cartório ou credenciamento.



- **5.2** A instituição de representante perante a Comissão Especial de Licitação será realizada no ato da entrega do envelope de habilitação, no local, data e horário indicados no subitem 1.3 deste Edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhe cópia autenticada da Carteira de Identidade e dos documentos mencionados nos subitem 5.3 e 5.4 infra, os quais serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.
- **5.3** Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação, cópia autenticada ou original do contrato social ou ata de assembleia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.
- **5.4** Quando o representante for pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, deverá entregar à Comissão cópia autenticada ou original dos documentos referidos no subitem 5.3, bem como do documento de credenciamento, redigido na forma do Anexo VII deste Edital, ou do instrumento particular de procuração outorgado pela empresa licitante, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.
- **5.5** A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 5.2, 5.3 e 5.4 não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 - Os interessados, no dia, horário e local fixados neste Edital, deverão entregar os envelopes nº 01 - HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO fechados, indevassáveis, com a seguinte identificação na parte externa:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇAO CARTA CONVITE Nº. xx/xxxx DATA E HORA: 26/03/2015 - 09h30min RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado) CNPJ DA LICITANTE ENVELOPE nº. 01 – HABILITAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇAO CARTA CONVITE Nº. xx/xxxx DATA E HORA: 26/03/2015 - 09h30min RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado) CNPJ DA LICITANTE ENVELOPE nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS.

- **6.1.1 -** Deverão constar nos Envelopes nº 01 e nº 02 os documentos especificados, respectivamente, nos subitens 6.2 e 6.3.
- **6.1.2 -** Os envelopes deverão estar lacrados, sendo abertos somente em ato público pela Comissão Especial de Licitação, na data e hora determinada para o certame.

6.2. DO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.2.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;





- **6.2.1.2 -** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou:
- **6.2.1.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou:
- 6.2.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

6.2.2 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **6.2.2.1** Atestado(s) de capacidade técnica-operacional, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico CAT, que comprove(m) que a empresa licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, obra de construção de Rede de Distribuição de Energia Elétrica.
- **6.2.2.2 -** Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura CREA, contendo obrigatoriamente, o registro dos responsáveis técnicos.
- **6.2.2.3** Prova de inscrição ou registro da licitante e dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA) da região onde a sede da licitante se localiza.
- **6.2.2.4** Comprovação da existência em quadro permanente da licitante, na data da licitação, de engenheiro elétrico, detentor de Certidão de Acervo Técnico CAT, expedidas pelo CREA, que comprove(m) ter o(s) profissional (is), sido responsável técnico por obra de construção de Rede de Distribuição de Energia Elétrica.
- **6.2.2.5** O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será(ão) aceito(s) com a (s) respectiva(s) certidão(ões) do CREA, não sendo aceitas certificações através de carimbos.

6.2.3 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **6.2.3.1 -** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- **6.2.3.1.1 –** No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar o balanço por cópia do Livro Diário ou Livro Balancetes Diários e Balanços da empresa, devidamente registrados pelo órgão competente, com os Termos de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional.
- **6.2.3.1.2** Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial do Estado.
- **6.2.3.1.3** As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente ao último exercício social exigível, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.
- **6.2.3.1.4 –** As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.
- **6.2.3.1.5 -** As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, arquivo DIGITAL, apresentar cópia do recibo de entrega de livro digital junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Observação: O balanço patrimonial deverá estar devidamente assinado pelo representante legal da empresa e por profissional de contabilidade legalmente habilitado, cfe disposto no artigo 10, IV do Código Comercial Brasileiro e Normas do Conselho Federal de Contabilidade.

6.2.3.2 - Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial (deverá constar obrigatoriamente as palavras falência e concordata) expedida no local da sede do licitante, no caso de não



constar na certidão o seu prazo de validade, a mesma deverá ter sido emitida há menos de noventa dias da data de abertura dos envelopes.

6.2.4. - DA REGULARIDADE FISCAL

- 6.2.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- **6.2.4.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **6.2.4.3** Prova de regularidade para com a **União**, **Fazenda Federal**, **Estadual e Municipal** da sede do licitante, através de certidões expedidas Pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão ou, na hipótese das certidões não trazerem o prazo de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, composta de:
- **6.2.4.4-** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRS Certidão de Regularidade de Situação, dentro do seu período de validade;
- **6.2.4.5 -** Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, através da apresentação da CND Certidão Negativa de débito, dentro de seu período de validade.
- **6.2.4.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (exigência constante no inciso V do artigo 29 da Lei Federal 8.666/93 e alterações anteriores).

6.2.5 - DECLARAÇÕES

- **6.2.5.1** Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no Anexo IV deste Edital.
- **6.2.5.2** Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº 9.854/99 e no Decreto nº 4.358/2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos) Anexo V.
- **6.2.5.3** A empresa deverá apresentar declaração afirmando que tem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante no anexo VI.
- **6.2.5.4 -** Declaração da licitante quanto ao conhecimento e atendimento ao edital e responsabilidades do licitante, conforme modelo constante no anexo VII.

6.3. DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

- **6.3.1** O Envelope nº 02 deverá conter a proposta de preços em 01 (uma) via, em português, com os seguintes elementos:
- 6.3.1.1 Nome da empresa, endereço completo e CNPJ/MF.
- 6.3.1.2 Número do Convite.
- **6.3.2** Demonstração do preço proposto, em conformidade com o modelo constante do Anexo que integra o presente edital.
- **6.3.3 -** Os preços serão irreajustáveis e deverão ser cotados em reais.
- 6.3.4 Serão desclassificadas as proposta que:
- a) Não atenderem às exigências deste Edital;
- b) Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, sendo assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% do menor dentre os seguintes valores:
- I. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% ao orçado para execução da obra.
- II. Valor orçado para execução da obra.
- **6.3.5 -** A validade da proposta de preço será de 60 (sessenta) dias a contar do último dia previsto para entrega do envelope "Proposta de Preços".
- **6.3.6 -** Data, assinatura e identificação do representante legal.





- **6.3.7 –** A proposta, deverá estar acompanhada de todos os preços unitários, conforme modelos constantes na relação de materiais.
- **6.3.8 –** Deverá acompanhar a proposta o Cronograma físico financeiro da obra.
- **6.3.9 –** Será vencedora a proposta que apresentar o Menor Preço Global.
- **6.3.10 –** Para fins de retenção do INSS, discriminar os preços de mão de obra e de material de sua proposta.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 - Abertura dos envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- **7.1.1** No dia, local e hora designados neste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Especial de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta de Preços", os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope **nº 01 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.**
- **7.1.2 -** Os documentos contidos nos envelopes nº 01 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.
- **7.1.3 -** Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado na Imprensa Oficial, para conhecimento de todos participantes.
- **7.1.4** Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.
- **7.1.5** Os envelopes **nº 02 PROPOSTA DE PREÇOS -** das proponentes inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação na Imprensa, junto à Comissão Especial de Licitação, os quais serão devolvidos mediante recibo.

7.2 - Abertura dos envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

- **7.2.1 Os envelopes nº 02 PROPOSTA DE PREÇOS –** das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes nº 01 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO pela Comissão Especial de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93. Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes nº 02 PROPOSTA DE PREÇOS será comunicada às proponentes por meio de publicação na Imprensa Oficial após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.
- **7.2.2** As propostas contidas nos envelopes **nº 02 PROPOSTA DE PREÇOS -** serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.
- **7.2.3** Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.
- **7.2.4** Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no dia, será publicada na Imprensa Oficial a data da divulgação do resultado pela Comissão Especial de Licitação.
- **7.3 -** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

8. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 – No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais explicitados no item "Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação", atendidas as condições prescritas neste edital, será adotado o critério de menor preço, entendendo-se como tal o valor total da proposta, sendo a adjudicação efetuada a uma única empresa.



- **8.2 -** No caso de empate entre duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93 e modificada pela Lei 8.883/94, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na reunião de abertura das propostas ou em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.
- **8.3 -** Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 8.4 Serão desclassificadas as propostas que se adequarem a um dos seguintes requisitos:
- a) não atenderem às exigências do Edital;
- b) apresentarem valor global superior ao limite estabelecido pela administração;
- c) utilizarem preços manifestamente inexequíveis.
- **8.5** Tem-se como limite estabelecido para a presente licitação aquele valor estimado para a obra, conforme item 6.3.4.
- **8.6** Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.
- **8.7** As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital mas possuírem erro de forma ou inconsistências serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão, na forma indicada:
- **a)** discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- **b)** erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendose como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- d) erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado;
- e) verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.
- **8.8 -** O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item 8.7. o valor resultante constituirá no valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.
- **8.9 -** Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.
- **8.10 -** O resultado do julgamento das propostas será divulgado no diário oficial dos Municípios no site www.pmcm.pr.gov.br

9. DOS RECURSOS

9.1 - Das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante petição datilografada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no item 5 - DO REPRESENTANTE LEGAL - deste Edital.



- **9.2 -** Os recursos serão dirigidos à autoridade competente da Prefeitura do Município de Cruz Machado PR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados.
- **9.3 -** Os recursos deverão ser protocolados no Setor de protocolo desta Prefeitura, sito a Av. Vitória, 167 Centro, Cruz Machado PR, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 15h30min horas, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.

10. DA FISCALIZAÇÃO

- **10.1 -** Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidores da Prefeitura do Município de Cruz Machado-Pr, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.
- **10.2** A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas em projeto (item deste Edital), cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.
- **10.3** A licitante vencedora só poderá iniciar a obra após assinatura do respectivo Contrato, conforme minuta apresentada no Anexo II deste Edital.
- 10.4 Compete à fiscalização da obra pela equipe designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:
- **10.4.1** Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.
- **10.4.2** Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.
- **10.4.3 -** Manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico da licitante vencedora e por servidor designado pela Prefeitura para efetuar a fiscalização, onde a referida licitante vencedora registre, em cada visita:
- 10.4.3.1 As atividades desenvolvidas;
- 10.4.3.2 As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.
- **10.4.4 -** Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.
- 10.5 A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.
- **10.6** Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes no Projeto Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.
- 10.7 Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **11.1 -** O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Projeto Executivo, contados da data do atesto da área competente da Prefeitura, aposto nos documentos de cobrança.
- **11.2 -** Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.





- **11.3** A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.
- **11.4 -** O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- **11.5** A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- **11.6** A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
- **11.6.1** Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Especial de Licitação, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.
- **11.6.2** Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.
- **11.7** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- **12.1** Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas para execução exigidas na licitação.
- **12.2** Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Projeto Executivo, como também, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro constantes no presente Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita às multas estabelecidas no Edital;
- **12.3** Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura, tudo, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias);
- **12.4** Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação:
- **12.5** Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo;
- **12.6** Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório:
- **12.7** A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- **12.7.1** Os serviços subcontratados pela licitante vencedora, serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratada para ressarcimento do dano causado.
- **12.7.2 –** A licitante vencedora deverá saldar, nas datas e prazos contratados, os compromissos onerosos que realizar junto a empresas subcontratadas, para evitar que estas, venham a se manifestar, verbalmente, diretamente ou judicialmente contra a licitante contratada e a Prefeitura.





- **12.8 -** Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as máquinas e equipamentos necessários, ficando responsável por seu transporte e guarda;
- **12.9** Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços;
- **12.10** Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;
- **12.11** A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados;
- **12.12** Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los;
- **12.13** Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso;
- **12.14** Entregar o local, objeto desta licitação, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito à Fiscalização da Prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra, com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas;
- 12.15 Prestar manutenção da obra, durante o período de garantia, da seguinte forma:
- **12.15.1** Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura:
- 12.15.2 Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela Prefeitura;
- **12.15.3** Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo estipulado, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida no Edital;
- **12.16** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- **12.17** A Administração da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 1 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.
- **12.18** Todo o pessoal contratado para a execução da obra, objeto deste contrato, deverá ser **registrado em carteira pelo regime CLT**, em nome da Contratada.
- **12.18.1** Caso a licitante vencedora necessite subcontratar parte dos serviços da obra, os empregados desta terceirizada deverão atender a todas as condições de trabalho, como se fossem seus empregados, tais como, uso de equipamentos de proteção individual e regime de registro pela CLT em nome da terceirizada;
- **12.19** Fornecer aos seus funcionários, equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva, adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes;
- **12.20** Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;
- **12.20.1** Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal, impostos e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;



- **12.20.2** Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;
- 12.21 Apresentar, antes do início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- 12.22 A licitante vencedora deverá assinar o contrato dentro dos prazos estipulados neste Edital;
- **12.23** Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção;
- **12.24** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos do Parágrafo Primeiro, alínea "d", do Inciso II, do Artigo 65, da Lei 8.666/93 e Alterações Complementares.

12.25. PRESTAR GARANTIA CONTRATUAL CONFORME DESCRITO ABAIXO:

- **12.25.1 -** A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.
- 12.25.2 Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária;
- **12.25.3** A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- **12.25.4 –** O comprovante de que a contratada prestou garantia, conforme exigido no item 19.1 deste edital, deverá ser entregue no Departamento de Licitações da Prefeitura de Cruz Machado, em **até 10 (dez) dias corridos**, após a data de assinatura do contrato. **A ordem de serviço só será emitida após a constituição da garantia**;
- **12.25.5.** Caso a licitante vencedora venha a solicitar **prorrogação de prazo** de execução da obra, e se for atendida, se a garantia não for constituída em espécie, a licitante deverá **prorrogar o prazo da CAUÇÃO GARANTIA** apresentada, por igual ou superior prazo do Aditivo de Prazo. A constituição da garantia deverá obedecer os mesmos critérios da garantia inicial.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:
- 13.1.1 Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.
- **13.1.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
- **13.1.3** Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- **13.1.4** Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.
- **13.1.5** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- **13.1.6** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- **13.1.7** Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.
- **13.1.8** Outras obrigações definidas na minuta de contrato constante do Anexo II deste Edital.





14. DAS PENALIDADES

- **14.1** O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
- I Advertência, por escrito;
- II Multa:
- III Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **14.1.1** Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicandose na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 14.1.2 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;
- **14.1.2** Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 14.1.1 supra.
- **14.2** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO PR, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- **14.2.1** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- **14.3** No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- **14.4** Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.
- **14.5** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

15. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

15.1 - Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será adjudicada à empresa vencedora do certame, após homologação pela autoridade competente.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 – As dotações orçamentárias para suportar as despesas com a execução do contrato serão as seguintes:

003.02.1.002.4.4.90.51.00.00.00;

17. DA EXECUÇÃO DAS OBRAS



17.1 – As Obras, objeto do presente Edital, deverão ser executadas de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto Executivo citado no item deste, no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias consecutivos a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, conforme cronograma físico financeiro.

18. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

19. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

- **19.1** Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.
- **19.2** Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1 - O prazo de vigência do Contrato decorrente desta Licitação será até 30 dias após a Ordem de Serviço emitida pela administração, podendo ser prorrogada por igual prazo desde que devidamente justificada.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;
- **21.2** Fica assegurado à autoridade superior da Prefeitura, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.
- 21.3 É facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 21.4 O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no site www.pmcm.pr.gov.br
- 21.5 A Comissão Permanente de Licitação deverá anular o certame diante de constatada ilegalidade.
- **21.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.
- **21.7** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **21.8** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação.





- **21.9** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.
- **21.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- **21.11** O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.
- **21.12** Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **21.13** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.
- **21.14** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, preferencialmente por mensagem eletrônica para o e-mail licitacao@pmcm.pr.gov.br, ou protocolado no Protocolo desta Prefeitura, sito a Av. Vitória, 167 Centro, CEP 84.620-000, Cruz Machado PR.
- 21.15 A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.
- 21.16 Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.
- 21.17 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93.

22. DO FORO

22.1 - Fica eleito o Foro de União da Vitória – PR para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23. RELAÇÃO DE ANEXOS

- ANEXO I COMPONENTES DO PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA DE OBRAS, RELAÇÃO DE MATERIAS E PROJETO
- ANEXO II MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE REQUISITOS HABILITATÓRIOS
- ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
- ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA
- ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E ACESSO A DOCUMENTAÇÃO
- ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES
- ANEXO VIII MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

Cruz Machado, em 18 de Março de 2015.

Antonio Luiz Szaykoski



CARTA CONVITE nº. 001/2015 PROCESSO nº. 059/2015. Prefeito Municipal **ANEXO I**

TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO

CONSTA NO CORPO EDITAL:

- **Memorial Descritivo**;
- Planta de Implantação;
- Anotações de Responsabilidade técnica;
- Relação de Materiais aplicada a Obra;





ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO NOS TERMOS DO ART. 4°, VI DA Lei n° 10.520/02

Ao PRESIDENTE da (órgão ou entidade licitante) CARTA CONVITE N° /
Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n e CPF sob n°, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade CARTA CONVITE N°/_, instaurado pela
Na qualidade de representante legal da empresa, outorga-se ao acima credenciado poderes para formular propostas, fazer lances verbais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, en especial poder de renunciar ao direito de interposição de Recurso.
, em de de 20
(assinatura do representante legal da empresa proponente com firma reconhecida)
ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS
REQUISITOS HABILITATÓRIOS NOS TERMOS DO ART. 4°, VII DA Lei n° 10.520.
Ao PRESIDENTE da (órgão ou entidade licitante) CARTA CONVITE N°/_
O representante legal da Empresa, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade CARTA CONVITE N°/_, instaurado pela, declara para os fins de direitos que referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.
, em de de 20

(assinatura do representante legal da empresa proponente com firma reconhecida)





ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao PRESIDENTE da (órgão ou entidade licitante) CARTA CONVITE N°/_
O representante legal da Empresa, na qualidade de Proponente do procediment licitatório sob a modalidade CARTA CONVITE N°/, instaurado pela, declara para os fins di direitos que referida empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualque de suas esferas.
, em de de 20
(assinatura do representante legal da empresa proponente)
ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
Ao PRESIDENTE da (órgão ou entidade licitante) CARTA CONVITE N°/_
O representante legal da Empresa, na qualidade de Proponente do procediment licitatório sob a modalidade CARTA CONVITE N°/_, instaurado pela, Declara para fins do dispost no inciso V do art. 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, n forma e sob as penas impostas pela Lei nº8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que nã emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesse anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz(). (Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima)
Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.
, em de de 20

(assinatura do representante legal da empresa proponente)





ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E ACESSO A DOCUMENTAÇÃO

Ao PRESIDENTE da (órgão ou entidade licitante) CARTA CONVITE N°/_
Declaramos para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade nº/ (número/ano), instaurado por esse(a) (órgão ou entidade licitante), que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.
, em de 20
(assinatura do representante legal da empresa proponente)
ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES
Ao PRESIDENTE da (órgão ou entidade licitante) CARTA CONVITE N°/_
Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, instaurado pelo Município de Cruz Machado, que: • assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando nos a eventuais averiguações que se façam necessários; • comprometemo-nos a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; • comprometemo-nos a entregar produtos de alta qualidade, em bom estado de conservação e com 100% de aproveitamento. • temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº8.078-Código de Defesa do Consumidor, ao Edital e Anexos do CARTA CONVITE/ realizado pelo Município de Cruz Machado Estado do Paraná.
Por ser a expressão da verdade, assino o presente para que surta todos os efeitos legais jurídicos.
, emdede
(assinatura do representante legal da empresa proponente)





ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO

4.6. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - A contratação de sociedade empresarial para execução de projeto elétrico para extensão de 415m de rede de média tensão trifásica com a implantação de 6 postes e instalação de um ponto de transformação de 30kva na tensão de 34,5kva para atender uma entrada de serviço 3x80A, na localidade da Linha Paraná interior do Município de Cruz machado, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE CARTA CONVITE nº xx/2014 e seus anexos e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do Contrato desta Licitação **/**/****.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES - Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado, são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.
- b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazer os serviços.
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.
- e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos servicos.
- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

- 1 Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro constantes no item 1.1 do presente Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida no item 14 deste Edital.
- 2 Manter a equipe executora dos serviços convenientemente munida de equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.
- 3 Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.





- 3.1 A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.
- 4 Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).
- 5 Prestar manutenção da INSTALAÇÃO DAS LÂMPADAS, durante o período de garantia, da seguinte forma:
- 5.1 Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura.
- 5.2 Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela Prefeitura.
- 5.3 Caso o atendimento do chamado e/ou à conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida no item 14 deste edital.
- 6 Visando à administração da obra, manter1 (um) engenheiro, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 01 (um) encarregado geral em período integral.
- 7 Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- 8 Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.
- 8.1- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 9 Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e quarda.
- 10 Fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.
- 11 Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- 12 Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, o espaço deverá ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.
- 13 Émpregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.
- 14 Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- 15 Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.
- 16 Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- 17 Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.
- 18 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.
- 19 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 20 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.
- 21 Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.
- 22 A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 22.1 Mesmo os serviços sub-contratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratado para ressarcimento do dano causado.





- 23 Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.
- 24 Todo o pessoal contratado para a execução da obra, objeto deste contrato, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da Contratada.
- 25 A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO - O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA nos locais indicados no projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, da data da emissão da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

- A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- B) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços a serem executados prevêem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo, definido no item 1.1 do Edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro "Diário de Obras". Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA. PARÁGRAFO, NONO - A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO - À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caberá à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:

- a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste CONTRATO.
- b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.





PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todo os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A Administração da obra deverá ser realizada por 01 (um) engenheiro, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 01 (um) encarregado geral em período integral.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS - O prazo máximo para execução de todas as obras previstas no objeto deste contrato, será de 05 (CINCO) dias consecutivos a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS - A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

PARÁGRAFOS TERCEIROS – Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação e aceitação da nota fiscal que será emitida após a medição da etapa conforme Cronograma Físico-Financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação exigida na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.





PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

PARÁGRAFO QUINTO – A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SETIMO – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Especial, não se admitindo em nenhuma hipóteses o pagamento de materiais entregues na obra.

PARÁGRAFO OITAVO – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Pelos pagamentos devidos em Razão da execução da obra, responderão as seguintes dotações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia deverá ser apresentada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.
- b) Seguro-Garantia.
- c) Fiança Bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em até 10 (dez) dias corridos, após a data de assinatura deste contrato, a contratada deverá entregar no Departamento de Licitações da Prefeitura de Cruz Machado, o comprovante de que prestou garantia, conforme exigido no item 19.1 do edital. A ordem de serviço só será emitida após a constituição da garantia; PARÁGRAFO QUARTO - Caso a licitante vencedora venha a solicitar prorrogação de prazo de execução da obra, e se for atendida, se a garantia não for constituída em espécie, a licitante deverá prorrogar o prazo da CAUÇÃO GARANTIA apresentada, por igual ou superior prazo do Aditivo de Prazo. A constituição da garantia deverá obedecer os mesmos critérios da garantia inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II - Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicado multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia





de atraso até o trigésimo dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinqüenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO-PR, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela

CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES - O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO - A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO - A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS - Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANÁLISE - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO - A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória - PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

CRUZ MACHADO,	do	de 2015.
CRUZ MACHADO,	de	ue 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha 1-CPF.:

Testemunha 2-